



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 599/17 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal; institui o Serviço de Informação ao Cidadão e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Este Ato Resolução estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e §2º do Art. 216 da Constituição Federal de 1988, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. O direito fundamental de acesso à informação, deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e,
- V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 3º. O Poder Legislativo, independente de requerimentos, deverá divulgar em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I – competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II – registros de despesas;
- III – informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como, todos os contratos celebrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 599/17

FLS 02

Art. 4º. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Secretaria da Câmara Municipal, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 5º. O acesso à informação será mediante disponibilização das informações constantes no Art. 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido na Câmara Municipal ou desde que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Arujá www..., obedecendo em qualquer hipótese, os prazos legais estabelecidos na Lei Federal 12.527/2011, e constando obrigatoriamente:

- I – o nome do requerente;
- II – número de documento de identidade válido;
- III – o endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e,
- IV – a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Art. 6º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como a reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§1º. O solicitante poderá, a seu critério, fornecer a mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos.

§2º. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar, as suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, que a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 7º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 599/17

FLS 03

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos em 1º de fevereiro de 2017.

A MESA DA CÂMARA


ABEL FRANCO LARINI
PRESIDENTE


GABRIEL DOS SANTOS
1º SECRETARIO


EDIMAR DO ROSÁRIO
2º SECRETARIO

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data acima.


NORBERTO LUIZ ALEGRI
Diretor Administrativo